



III. CGRH - COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM SEMANAL SUBSECRETARIA | Nº 28 – 12 de julho de 2022 (página 22-25)

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA / CGRH – 2022

São Paulo, 12 de julho de 2022

4. Cumprimento da carga horária – Resolução SEDUC-55, de 29-06-2022, c/c Resolução SEDUC-58, de 08-07-2022

Interessado: Diretorias de Ensino e Unidades Escolares

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, a fim de dirimir dúvidas sobre o cumprimento da carga horária dos docentes submetidos ao regime remuneratório nos termos da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, comunica que as cargas horárias dos docentes aderentes (efetivos e ocupantes de função atividade) e dos contratados passam a ser regidas pela Resolução SEDUC nº 55, de 29-06-2022, e Resolução SEDUC nº 58, de 08-07-2022.

Abaixo, seguem as orientações gerais sobre as APD, bem como as específicas de acordo com a situação do docente. Destaca-se que as situações 3 e 4 são mutuamente excludentes, ou seja, um docente em um vínculo pode estar na situação 3 ou na situação 4, nunca nas duas situações ao mesmo tempo.

1. Atividades Pedagógicas Diversificadas - APD

Ressalta-se que, a partir da Resolução SEDUC nº 55, de 29-06-2022, o limite de carga horária diária será de 14 (quatorze) atividades ou aulas, incluindo as Atividades Pedagógicas Formativas e as Atividades Pedagógicas Diversificadas, e, quando na situação de acúmulo, o limite passa a ser de 20 (vinte) atividades ou aulas.

A não realização da carga horária referente às Atividades Pedagógicas Diversificadas implicará em registro de ausência ao serviço. Esse registro de ausências deve considerar o horário homologado pelo Diretor da unidade, observando-se a totalidade da carga horária de Atividades Pedagógicas Diversificadas que o docente deve cumprir. SUBSECRETARIA 23 12.07.2022 2.

2. Docentes contratados

Os docentes contratados deverão, até 31/08, cumprir a carga horária relativa às Atividades Pedagógicas Diversificadas do período de 30 de maio a 08 de julho de 2022, por meio de participação em cursos elencados abaixo. Deste período, devem ser excluídos os dias não considerados letivos, como de replanejamento e feriado, por exemplo.



- a) o Curso de Formação “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, com carga horária de 30 horas, ofertado no Ambiente Virtual de Aprendizagem da EFAPE (AVA-EFAPE);
- b) o Curso de Formação “Inova Educação – Formação Básica: Projeto de Vida”, com carga horária de 30 horas, por meio do AVA-EFAPE;
- c) o Curso de Formação “Currículo Em Ação (Público-Escola) – Nivelamento”, com carga horária mínima de 50 horas, por meio do AVA-EFAPE; ou
- d) as horas correspondentes aos módulos da Trilha Formativa do Programa de Combate à Violência Contra Meninas e Mulheres, disponível no Centro de Mídias da Educação de São Paulo. (conforme inciso I do artigo 9º da Resolução SEDUC-55/2022).

Os cursos acima previstos, já realizados anteriormente pelo docente contratado, poderão ser apresentados para fins de atendimento ao inciso I do artigo 9º da Resolução SEDUC-55/2022.

Para saber quantas APD devem-se ser cumpridos referente ao período de 30/05 a 08/07/2022, o docente e a Unidade Escolar devem considerar o total de APD semanal (no exemplo: 9 APD) multiplicado pelo número de semanas no período, ou seja, neste caso, de 30/05 a 08/07/2022, 6 semanas, sendo que poderá ser descontado os dias não letivos (no exemplo: não foi subtraído). Neste caso, o resultado totaliza 54 atividades de 45 minutos cada. Lembrando que cada atividade tem o mesmo tempo de uma aula.

Observa-se que as atividades são minutos e devem ser transformadas em horas, para que o docente saiba exatamente o número total de horas a cumprir na realização dos cursos. No nosso exemplo, as 54 atividades, de 45 minutos cada, equivalem 40,5 horas, arredondando-se para baixo. O docente deve realizar 40 horas de cursos no AVA-EFAPE, valendo destacar que as horas adicionais não serão consideradas para fins de pagamento.

Caso o docente cumpra a carga horária parcialmente, a Unidade Escolar deve verificar a quantidade de horas não realizadas no curso e transformá-las em minutos. Se, por exemplo, no caso acima, o docente deixar de cumprir 6 horas de formação no período previsto, ou seja, 8 APD.

No momento de registrar as ausências do serviço, a Unidade Escolar, junto ao docente, deverá escolher os dias para apontamento da falta, e esse dia será considerado como falta-dia, para todos os efeitos legais. Por exemplo, as ausências seriam apontadas no dia 28/06 (terça-feira, com 2 APD), 29/06 (quarta-feira, com 3 APD) e 01/07 (sexta-feira, com 3 APD), considerando-se as 6 horas não cumpridas, que equivalem a 8 APD.

Para fins de acompanhamento da realização dos cursos pelos docentes, a Unidade Escolar terá acesso pela SED e, ao término do prazo, deverá contabilizar as horas cumpridas, sendo necessário o registro das ausências. As orientações quanto ao registro na SED serão enviadas.

3. Docentes aderentes ao Plano de Carreira e docentes contratados – Atividades complementares

Excepcionalmente no ano de 2022, conforme disposto na Resolução SEDUC nº 58, de 08/07/2022, os docentes aderentes ao Plano de Carreira previsto na Lei Complementar nº 1374, de 30 de março de 2022, e os docentes contratados pela Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, poderão solicitar, mediante requerimento a ser disponibilizado na Secretaria Escolar Digital – SED, a realização de atividades pedagógicas complementares como forma de cumprimento da carga horária referente às APD.

As Coordenadorias Pedagógica e de Gestão de Recursos Humanos emitirão documento orientador para fins da realização das atividades complementares, bem como para o cômputo das horas realizadas.

Os arquivos das atividades complementares referente às APD preparados pelo professor poderão ser solicitados a qualquer momento pela equipe gestora para comprovação da carga horária cumprida. Toda APD deverá ser registrada em planilha, conforme Anexo I da Resolução SEDUC nº 58/2022, devidamente assinada pelo professor e validada pelo Diretor Escolar ou pelo Coordenador de Gestão Pedagógica.



A planilha, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser entregue no último dia útil do mês e anexada à folha do livro ponto do professor. A não entrega da planilha no prazo estipulado caracterizará falta-dia correspondente à carga horária do professor. O preenchimento da planilha deverá ser correspondente à carga horária diária, respeitada a carga horária atribuída e não ultrapassando 14 aulas diárias, quando de um vínculo, ou 20 aulas diárias, quando de 2 vínculos.

4. Docentes aderentes ao Plano de Carreira e docentes contratados – Unidades Escolares

Os docentes aderentes ao Plano de Carreira previsto na Lei Complementar nº 1374, de 30 de março de 2022, e os docentes contratados pela Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que desejarem, poderão realizar as APD presencialmente na Unidade Escolar, não sendo necessário o preenchimento da planilha disponível no Anexo I da Resolução SEDUC nº 58/2022.

Para isso, devem ter os seus horários de trabalho, com relação às Atividades Pedagógicas Diversificadas, organizadas pelo Diretor da Unidade Escolar, com participação do Supervisor da respectiva escola, e, se necessário, a publicação do ato decisório de acúmulo de remunerações, observada a compatibilidade de horários.

Para fins de verificação de acúmulo dos vínculos, o superior imediato poderá realizar os procedimentos referente à publicação do ato decisório, durante o mês de julho e no mais tardar na primeira quinzena do mês de agosto, a partir das declarações de horários de trabalho atualizados, conforme previsto no Decreto nº 41.915, de 02 de julho de 1997.

De acordo com o artigo 5º da Resolução SEDUC nº 55, de 29-06-2022, o docente, com dois vínculos de Professor Educação Básica I, em regime de acumulação, nesta Secretaria da Educação, deverá cumprir as cargas horárias de 33 (trinta e três) horas semanais em um vínculo e 32 (trinta e duas) horas semanais no segundo, conforme previstas respectivamente no Anexo I e no Anexo V da mesma resolução.

Registra-se que a organização do horário de trabalho deve levar em conta os interesses e as opções de horários dos docentes e os espaços disponíveis para realização das Atividades Pedagógicas Diversificadas.

Quando os docentes tiverem aulas atribuídas em duas ou mais escolas, os diretores das referidas Unidades Escolares podem, em comum acordo, autorizar o cumprimento das Atividades Pedagógicas Diversificadas na Unidade Escolar de classificação, na unidade em que completa a carga horária ou em ambas as unidades.

O registro deve ser realizado no horário de trabalho homologado pelo Diretor da Unidade Escolar, que tem validade a partir de 30/05/2022. Demais dúvidas devem ser encaminhadas para o DEPLAN (deplan@educacao.sp.gov.br).

Atenciosamente,

DEPLAN/DEAPE